



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.923 DE 22 DE MAIO DE 2006.

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

“Determina a disponibilização nos locais de velórios e sepultamentos públicos do Município de Indaiatuba, de cadeiras de rodas para utilização de deficientes físicos, idosos e ou outras pessoas com dificuldade de locomoção”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os locais de realização de velórios e sepultamentos públicos ou privados no Município de Indaiatuba, deverão fornecer no mínimo, duas cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos, idosos e/ou outras pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei correrão por conta de verbas próprias, previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de maio de 2006.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO